



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 277, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34 (quarenta e um milhões, cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Importante ressaltar, que a mencionada proposta justifica-se pelo comportamento positivo da receita arrecadada, das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando ainda, a tendência do exercício nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ressalta-se que os recursos a serem suplementados são provenientes da redistribuição dos recursos oriundos das transferências do FUNDEB - Fonte 0118, e as Deduções consideradas para fins de limite constitucional, Receita de impostos e Transferências; conforme disposto no artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. A metodologia aplicada para comprovação do excesso de arrecadação, considera a previsão da receita na Fonte 0100 de janeiro a dezembro/2019, evidenciada de acordo com o Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recurso, assim especificado na Lei nº 4.455 de 7 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual de 2019 e fragmentada em cotas mensais, mensuradas pelos índices de sazonalidade consoante ao cronograma de desembolso detalhado no Decreto nº 23.524, de 16 de janeiro de 2019 e comparada à receita realizada no período, que demonstrou comportamento positivo em relação ao estimado, dessarte, o estudo foi complementado com os valores fixos realizados de agosto a dezembro de 2018, concomitante à metodologia aplicada à Receita Corrente Líquida, para fins de comparativo, até o final do exercício.

Ainda, considerando o comportamento da receita prevista em relação à despesa fixada, há a necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade Orçamentária, tendo em vista o excesso na arrecadação, observado nos Ofícios nº 16393/2019/SEDUC-CPOD (posteriormente modificado por Errata SEDUC-

CPOD 9074582) nº 17574/2019/SEDUC-CPOD e nº 5438/2019/SEFIN-ASPLAN, e os Relatórios da Assessoria de Estudos Econômicos da SEFIN-CRE, com vistas a incorporar os recursos provenientes da transferência do FUNDEB (Fonte 0118). Desta forma, faz-se necessária e indispensável a fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada, considerando a natureza desta. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto da estimativa semestral, em concordância com a distribuição média da arrecadação observada nos últimos 5 (cinco) anos.

Informo ainda, que foram realizados ajustes finos nas projeções, juntamente com a Gerência de Arrecadação - GEAR e a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - GCBT. Por fim, faz-se preciso a suplementação na Unidade Orçamentária acima especificada, com o objetivo de dar cobertura às despesas características da mesma, como cumprimento do dispositivo legal na Educação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais insculpidos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9281589** e o código CRC **80BFFC51**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.539269/2019-01

SEI nº 9281589

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34 (quarenta e um milhões, cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			41.056.156,34
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	4490	0118	17.943.683,05
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3390	0118	3.500.000,00
		4450	0118	7.571.102,66
		4490	0118	12.041.370,63

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	38.101.164,60
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0118	657.389,91
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0118	2.065.865,89
19210111	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	0118	231.735,94
			TOTAL	R\$ 41.056.156,34



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9281644** e o código CRC **ED1DDF55**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 406/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/12/2019
Horas 08:46
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 366/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 366/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34 (quarenta e um milhões, cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			41.056.156,34
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	4490	0118	17.943.683,05
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3390	0118	3.500.000,00
		4450	0118	7.571.102,66
		4490	0118	12.041.370,63
TOTAL				R\$ 41.056.156,34

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	38.101.164,60
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0118	657.389,91
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0118	2.065.865,89
19210111	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	0118	231.735,94
TOTAL				R\$ 41.056.156,34